Processo 193/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS Nº
DPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3864 ***DE*** 23 ***DE*** DEZEMBRO ***DE*** 2009.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Barra Mansa a conceder licença remunerada ao Servidor *Público Municipal para acompanhamento* de filhos, cônjuges e ascedentes, enfermos durante a internação hospitalar.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Barra Mansa a conceder licença remunerada ao Servidor Público Municipal para acompanhamento de filhos, cônjuges e ascendentes, enfermos durante a internação hospitalar.

Parágrafo Único – A licença remunerada descrita no caput obedecerá as seguintes condições:

I – não será superior a 30 (trinta) dias, e

II – Aplicar-se-á para crianças de até 12 (doze) anos, ascendentes acima de 65 anos e cônjuge em caso de periculosidade.

Art. 2º - A licença remunerada deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Administração, que elaborará modelo próprio de requerimento.

§ 1º - O benefício será concedido mediante apresentação de laudo médico que ateste a necessidade de assistência direta do Servidor Público Municipal em horário incompatível ao horário de trabalho.

§ 2º - Quando houver dois Servidores Públicos Municipais, em condições previstas na presente Lei, a licença remunerada será concedida a apenas um deles.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração disporá de 48 (quarenta e oito) horas para responder ao Requerimento.

Art. 3º - Os recursos necessários à aplicação desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO